

PORTARIA NORMATIVA Nº 01, DE 19 DE OUTUBRO DE 1990

O Superintendente do IBAMA em Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.15 do Decreto nº 97.946, de 11.07.89, artigos 68,V e 87 do Regimento Interno do IBAMA, mediante delegação de competência feita através da Portaria nº 745, de 05.09.89, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.679, de 23.11.88 e o que consta no Processo nº 4.471/90 - SUPES/GO,

Considerando a proibição de pesca em cursos d'água nos períodos em que ocorrem fenômenos migratórios para reprodução, e em água parada, nos períodos da desova, de reprodução ou de defeso, os termos do artigo 1º, item I, da Lei nº 7.679/88,

Considerando a necessidade de se disciplinar, no Estado de Goiás, a pesca amadora exercida sobre os cardumes de peixes que sobem os rios na época da reprodução;

Considerando que o intenso esforço de pesca exercido sobre os cardumes, nos períodos em que ocorrem os fenômenos migratórios para reprodução, tem interferido no equilíbrio biológico das espécies e, consequentemente, comprometido a formação de novos estoques;

Considerando que nos termos do artigo 2º da Lei nº 7.679 /88 cabe ao Poder Executivo fixar, por meio de atos normativos, os períodos de proibição da pesca, resolve:

Art. 1º - Proibir o exercício da pesca amadora em cardumes, em toda a rede hidrográfica do Estado de Goiás, nos rios de domínio da União, no período de 01 de novembro de 1990 a 02 de fevereiro de 1991.

Art. 2º - A pesca amadora realizada fora dos cardumes, no período fixado no artigo 1º, somente poderá ser feita por pescador desembarcado.

Parágrafo Único - A quantidade máxima de captura por pescador ficará limitada a 05 Kg (cinco quilogramas) de quaisquer espécies e mais um exemplar de qualquer peso, obedecido o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 3º - Aos infratores das disposições desta Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto-lei nº 221, de 28.02.67, e demais Legislação complementar, especialmente a Lei 7.679, de 23.11.88.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PÉRICLES ANTUNES BARREIRA

(Of. nº 490/90)